

JULHO.
2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS



Página em branco

1 INTRODUÇÃO

A resposta aos elementos adicionais replica os pedidos de elementos adicionais seguidos da respetiva informação e de que forma a mesma foi inserida na versão compilada do EIA.

Sempre que necessário é anexada informação complementar ao presente documento, o qual será designado ANEXO_EA.

Quando se verifique a necessidade de alterar anexos do EIA e/ou o mesmo será seguido da letra “A”, alterado.

Deve salientar-se que o processo de licenciamento entrado na CM da Marinha Grande encontra-se a aguardar o parecer do EIA para posterior análise e parecer.

A pretensão e os elementos de projetos apresentados dizem respeito à fase de Anteprojecto e são semelhantes aos já anteriormente apresentados, sendo que foram introduzidas as informações/alterações decorrentes do pedido de elementos adicionais e observações feitas pelos serviços da CMMG em sede própria.

2 ASPETOS GERAIS DO PROJETO/EIA

1. Evidenciar a legitimidade procedimental.

R1: A Fundação INATEL (FI) é o devido proponente da pretensão em análise, enquanto proprietária do terreno onde se situa o Parque de Campismo bem como de todas as infraestruturas e estruturas construídas.

Anexo a este documento apresentam-se os documentos prediais e a escritura que atestam a FI como legítima proponente do processo de AIA, assim como a administração que a representa.

Informação inserida na versão compilada do EIA.

- 2.** *O EIA refere que o parque pertença da Fundação INATEL tem a sua exploração concedida à empresa CAMPIGIR, a qual se dedica à exploração de parques de campismo. Deverá ser apresentado o contrato estabelecido entre as partes, que identifique quem é responsável pelas obrigações decorrentes do presente procedimento de AIA.*

R2: A fundação INATEL é a proprietária do Parque de Campismo de São Pedro de Moel e do terreno onde o mesmo se localiza, como atestam a cópia da caderneta predial e escritura anexas a este documento. A Fundação INATEL terceirizou a gestão/funcionamento do Parque de Parque de Campismo à empresa CAMPIGIR, não lhe tendo transmitido qualquer tipo de responsabilidade jurídica ou outras sobre o processo de licenciamento, obras de melhoria e/ou requalificação. Estão a cargo da CAMPIGIR intervenções de manutenção para assegurar o funcionamento corrente do parque.

Em anexo apresenta-se o contrato de concessão de exploração. Como tal, a FUNDAÇÃO INATEL é a proponente do processo de licenciamento na Câmara da Marinha Grande e do presente processo de AIA.

A menção à empresa CAMPIGIR é informativa e não consta do ponto identificação do proponente.

- 3.** *Esclarecer se a fundamentação da apresentação do EIA em fase de Estudo Prévio/Anteprojecto se articula com o referido na página 78 do Relatório Base “Após a aprovação desta fase, irão ser desenvolvidos e entregues os projetos de execução de Infraestruturas e de Especialidades e Segurança na Câmara Municipal da Marinha Grande.”*

R3: As peças de projeto foram desenvolvidas para a fase de Anteprojecto. O processo de licenciamento entrado na CM da Marinha Grande encontra-se a aguardar o parecer do EIA para posterior análise e parecer.

Dado que se não se trata de um Projeto de Execução, não foram desenvolvidos os projetos das especialidades, apenas foram definidas as bases conceptuais dos mesmos.

Informação inserida no RB do EIA com a seguinte redação “Após deferimento do licenciamento irão ser desenvolvidos e entregues os projetos de execução de Infraestruturas e de Especialidades e Segurança na Câmara Municipal da Marinha Grande, conjuntamente com o respetivo RECAPE”.

- 4.** *Alterar no Relatório Base (RB), a designação do índice de quadros pois este tem como título índice de figuras.*

R4: Alterado

5. *Solicita-se o envio da informação geográfica abaixo descrita, em formato vetorial (polígonos, linhas e/ou pontos) no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, e respetivas tabelas de atributos devidamente preenchidas. A submissão de informação geográfica vetorial deverá ser realizada no formato.gpkg "OGC Geo Package". Caso utilizem software ESRI, poderão em alternativa usar o formato .lpk "Layer Package" (cf. Consta da ligação*

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/formatos-de-submiss%C3%A3o-de-anexos>

R5: Informação disponibilizada.

6. *Apresentar com as cores convencionais (elemento a conservar - cor preta; elemento a construir -cor vermelha; elemento a demolir - cor amarela; elemento a legalizar - cor azul) as plantas das peças desenhadas com a implantação/zonamento do Projeto de forma a ilustrarem de forma fácil as áreas a manter e a ampliar, ou a demolir/remover.*

R6:

Não existem "demolições" na área do Parque de Campismo de São Pedro de Moel.

Existem apenas edifícios a legalizar (azul) e novas construções/ampliações (vermelho).

7. *Esclarecer qual a fase do projeto a que corresponde a presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo em conta a referência a Estudo Prévio e a Anteprojecto no EIA. O esclarecimento deverá ter em conta as características do projeto e a respetiva informação técnica associada a cada uma dessas fases de projeto.*

R7: Respondido em R3.

8. *Normalizar nos vários documentos:*

- a. a utilização das siglas que ora aparecem como PCSM, ora como PCSPM;*
- b. a identificação da fase do projeto submetido (em fase de anteprojecto ou fase de Estudo prévio).*

R8: a) Retificado

b) Respondido em R3

9. *No RNT alterar a entidade licenciadora.*

R9: Verificado.

3 QUALIDADE DO AR

10. *Indicação dos recetores sensíveis mais próximos e da distância dos mesmos ao Parque de Campismo de S. Pedro de Moel.*

R10: Na envolvente próxima ao PCSPM, regista-se a presença adjacente do parque campismo da ORBITUR (já existente em 2008) e edificações, a maioria 2ª habitação, moradias unifamiliares, localizadas na via de acesso ao PCSPM (Avª do Farol). A moradia mais próxima dista 120 metros da vedação do PCSPM.

Esta informação foi incluída no EIA no capítulo 5.9.6, apoiada por fotografia e figura de localização.

11. *Apresentação do volume de tráfego rodoviário associado ao projeto, tanto na situação de referência, como na situação futura.*

R11: Dado que não está previsto qualquer tipo de intervenção na rede viária e a intervenção prevista não prevê o aumento da capacidade atual do parque em termos de utentes, não foi realizado estudo de tráfego, nem contagens de base.

Não se tendo desenvolvido nenhum estudo de tráfego, recorreu-se à taxa de motorização para estimar o tráfego gerado. A taxa de motorização em 2021 era de 468,9 veículos ligeiros de passageiros por 1000 habitantes. Sendo a percentagem de veículos elétricos 1%. [Fonte: Anuário- Estatístico da Mobilidade e dos Transportes, 2021- IMT].

O número atual de utentes no mês de maior afluência é 280, a capacidade máxima é de 1498 utentes. Assumindo um cenário conservativo de taxa de ocupação 100%, o incremento de utentes dos meses de maior afluência é de 1218 utentes, o que corresponde a uma variação de 131 veículos para 702 veículos. Assumindo apenas 50% dos utentes utilizarão o veículo diariamente para deslocações teremos cerca de 702 movimentos de veículos automóvel ligeiros.

Informação introduzida no EIA. Novo ponto 4.2.12 – Geração de tráfego.

12. *Proceder à caracterização da situação de referência da qualidade do ar ambiente, a nível regional, ao histórico recente de pelo menos 3 anos de dados da qualidade do ar, monitorizados na Zona Centro Litoral, que se trata da zona em termos da qualidade do ar onde se insere o projeto em preço, nomeadamente na estação fixa mais próxima, a estação da Ervedeira. E verificação da conformidade dos vários poluentes medidos com os respetivos valores normativos legais estabelecidos para a proteção da saúde humana.*

R12: O último relatório da Avaliação da qualidade do ar ambiente na região Centro realizado pela CCDR-Centro data de 2019 de onde foram retirados os resultados específicos para Estação de Ervedeira (anos 2008 e 2019).

Para caracterização posterior a 2019 recorreu-se aos relatórios do Estado do Ambiente 2020 e 2021 com dados relativos a 2021 e 2022, mas não discriminados para a Estação de Ervedeira e baseados no índice da qualidade do ar, mas para a zona Centro Litoral.

No âmbito da presente resposta ao pedido de elementos adicionais foi consultada a última edição do Relatório do Estado do ambiente (**REA 2024**).

Dado que o empreendimento em análise não constitui uma fonte de emissão de poluentes atmosféricos significativa pela natureza das atividades presentes ou por via do tráfego gerado conjugado com o facto de na envolvente da área de análise não se encontrarem referenciadas fontes poluentes pontuais ou lineares significativas como, Grandes Infraestruturas de Transportes (GIT) e Instalações de consumo intensivo de energia (CIE), considerou-se no EIA que o descritor da qualidade do ar não é um descritor crítico ou condicionante para a concretização do empreendimento e como tal a informação veiculado no EIA tem o grau de profundidade adequado à análise.

Não obstante, foram analisados os resultados da qualidade do ar disponíveis em <https://qualar.apambiente.pt> do ano de 2023 (último disponível) de uma forma simplificada e com base unicamente no período horário. Do exercício realizado infere-se que a qualidade do ar ambiente na área caracterizada pela Estação de medição da Ervedeira, no cômputo geral, continua a cumprir os valores legislados para proteção da saúde humana e que não constitui um fator de risco.

Esta informação foi introduzida na versão compilada do EIA.

13. *Eliminar, do Relatório Síntese, a informação relativa aos índices diários da qualidade do ar, obtidos com base nos dados das estações da qualidade do ar. Considera-se que, essa informação não é a adequada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacte ambiental. Essa informação é produzida com o objetivo de disponibilizar diariamente à população informação sobre a qualidade do ar, de cariz qualitativo e agregando vários poluentes.*

R13: Pese embora os índices da qualidade do ar efetivamente forneçam do o estado da qualidade do ar num curto prazo, não refletindo a situação de longo prazo, os índices de qualidade do ar anuais apresentados no EIA, ilustram de forma rápida e corroboram a informação anterior, constituindo informação adicional, que usualmente se apresentam nos EIA e não comprometem a caracterização da situação de referência. Não fosse esse o caso igualmente os índices da qualidade do ar não seriam apresentados nos REA.

Este esclarecimento não se reflete no conteúdo do EIA reeditado.

14. *Apresentação das estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego na situação de referência e na situação futura.*

R14: Face ao reduzido tráfego gerado pela requalificação do Parque de Campismo, que o descritor da qualidade do ar não é preponderante ou critico no processo de avaliação de impacte e tendo em conta o princípio da proporcionalidade não se recorreu para avaliação dos impactes à modelação das concentrações de poluentes na envolvente do Parque de Campismo e/ou nos recetores (habitações mais próximas), por esse motivo não foram estimadas as emissões gasosas geradas pelo tráfego afeto ao projeto.

Não obstante, procede-se agora ao cálculo das emissões geradas pelo tráfego recorrendo-se ao software COPERT (Calculation of Emissions of Road Transport) V5.8.1. A partir deste modelo, e com base nos fatores de emissão é possível estimar as emissões dum grupo alargado de poluentes, assim como os principais gases com efeito de estufa produzidos pelas diferentes categorias de veículos.

As emissões totais provenientes do transporte rodoviário obtidas a partir do modelo COPERT 5.8.1 são calculadas em função dos dados de tráfego, composição da frota, tipo de via e respetivos fatores de emissão atribuídos e específicos de Portugal, velocidade em cada tipo de via, tipo de via, regime de utilização e condições climatéricas.

O número atual de utentes no mês de maior afluência é 280, a requalificação pretende dotar o PCSPM para uma capacidade máxima de 1498. Assumindo um cenário conservativo de taxa de ocupação 100%, o incremento de utentes dos mês de maior afluência é de 1218 utentes, o que corresponde a uma

variação de 131 veículos para 702 veículos. Assumindo apenas 50% dos utentes utilizarão o veículo diariamente para deslocações teremos cerca de 702 movimentos de veículos automóvel ligeiros.

A percentagem de carro atualmente é de 1,87 % prevendo-se numa ótica conservadora prevê-se que a percentagem suba para 20 % em 2030.

Para os carros a combustão e também numa ótica conservadora assumiu-se para a estimativa de emissões em 2023 aplica-se a 50% dos veículos a Norma Euro 5 ou inferior e aos restantes 50 % Norma Euro 6.

Para o cálculo das emissões tomando como referência o ano 2030 aplica-se a Norma 7 a 50% dos veículos de combustão e a Norma Euro 6 aos restantes 50% dos veículos a combustão.

Considerou-se um percurso médio diário de 10 km / dia e velocidade média de 50 km/h. Para cálculo o cálculo das emissões anuais e foram assumidas taxas de ocupação baseadas na variação do consumo de água apresentada no EIA.

No quadro seguinte apresentam-se a estimativa das emissões geradas pelo tráfego para os anos de referência (2025) e ano horizonte de projeto.

Poluentes	Anos	t/ano
CO(t)	2025	0,000197204
	2030	0,000587701
CO2 (t)	2025	0,149621877
	2030	0,469383268
NOx	2025	1,90004E-05
	2030	6,50739E-05
PM10	2025	1,90004E-05
	2030	8,73734E-05
PM2,5	2025	2,14605E-05
	2030	4,79051E-05

No quadro seguinte apresenta-se o inventário de emissões por concelho 2019 disponibilizado pela APA para o concelho da Marinha Grande e para o setor do transporte rodoviário.

Concelho	Fonte emissora	ano	NOx (as NO2)	SOx (as SO2)	PM2.5	PM10	CO	CO2
			kton	kton	kton	kton	kton	kton
Marinha Grande	F_RoadTransport	2019	0,125	0,000	0,008	0,011	0,089	34,637

Como se pode verificar a fração devida ao empreendimento em análise quer na situação de referência, quer na situação futura é despreciable.

Esta informação foi introduzida na versão reeditada do EIA.

4 RECURSOS HÍDRICOS

15. Apresentar planta com indicação de área de implantação de edificações, áreas de impermeabilização e seus revestimentos, incluindo quadro com a quantificação das referidas áreas.

R15:

Em seguida apresenta-se os quadros com as áreas pretendidas, bem como a comparação da situação a comparação das áreas em relação a 2008.

IDENTIFICAÇÃO		ÁREAS (m²)		
01	ÁREA de INTERVENÇÃO	111.014,99 m²		
02	ÁREAS a CUMPRIR (Portaria n.º 1320/2008)	Área Máxima Acampamento (60%)	Área Máxima Vias e Equip. Comuns (25%)	Área Mínima Esp. Livres e Lazer (15%)
		66.608,99 m²	27.753,75 m²	16.652,25 m²
03	ÁREAS da PROPOSTA	Área Acampamento	Vias e Equipamentos Comuns	Espaços Livres e de Lazer
	Área Total Dedicada Campismo	21.995,25 m²	-	-
	Zonas Pedonais	-	2.629,60 m²	-
	Zonas Pedonais n/ permeáveis	-	1.109,54 m²	-
	Estacionamento	-	1.628,28 m²	-
	Vias Principais (partilhadas)	-	19.432,53 m²	-
	Área Implantação Edifícios	-	1.517,45 m²	-
	Espaços Verdes	-	-	62.004,72 m²
	Área Campos Desporto	-	-	400,00 m²
	Área Parque Infantil	-	-	297,62 m²
TOTAIS m2 TOTAIS %		21.995,25 m² (19,81%)	26.317,40 m² (23,71%)	62.702,34 m² (56,48%)

IDENTIFICAÇÃO	2008	PROPOSTA
01 ÁREA TOTAL	111.014,99 m²	111.014,99 m²
02 ÁREA REN	111.014,99 m²	111.014,99 m²
03 ÁREA IMPLANTAÇÃO EDIFÍCIOS	816,91 m²	1.517,45 m²
04 ÁREA BUNGALOWS	85,02 m²	840,01 m²
05 ÁREA ESPIQUEIROS	-	408,24 m²
06 ÁREA TEEPEE's	-	80,78 m²
07 ÁREA TOTAL DE IMPLANTAÇÃO	901,93 m²	2.846,48 m²
08 ÁREA PAV. IMPERMEÁVEIS	13.487,32 m²	1.109,54 m²
09 ÁREA TOTAL IMPERMEÁVEL	14.389,25 m²	3.956,02 m²
10 ÁREA TOTAL PERMEÁVEL	96.625,74 m²	107 058,97 m²

ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO	0,008	0,025
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO	0,13	0,035

MATERIALIDADES PROPOSTAS:

- M1- Vias de circulação – Saibro estabilizado (100% permeável)
- M2- Novas zonas pedonais – Saibro estabilizado (100% permeável)
- M3- Pavimentos em torno de edifícios existentes – Maioritariamente à base de cimento
- M4- Novas Áreas de Serviço para Autocaravanas – Pavimento Betuminoso
- M5- Zonas de Estacionamento - Saibro estabilizado (100% permeável)
- M6- Campos de Pádel – Relva sintética com uma base rígida em Betão poroso (100% permeável).

Informação inserida no EIA ponto 4.2.4.e 4.2.5.

16. A planta de infraestruturas, ficheiro com o nome PDESP_PCSPMoel, embora na legenda refira que indica a rede de esgotos através de linha verde, aparentemente indica a rede de águas pluviais, pelo que a mesma deverá ser corrigida, devendo ser esclarecido para onde serão encaminhadas tais águas.

R16: A referida peça desenhada foi elaborada com base em plantas fornecidas pela Fundação Inatel, pelo que, e com base na informação patente nas plantas que serviram para a elaboração da referida peça

desenhada temos a concluir que não haverá lugar a alterações. Salienta-se que se entende por esgotos a agregação de águas residuais pluviais e residuais domésticas.

17. *Apresentar planta com a rede de esgotos domésticos, incluindo a indicação / esclarecimento do seu encaminhamento à rede pública de águas residuais.*

R17: Nesta fase não se possui planta do traçado da rede de esgotos domésticos.

As águas residuais domésticas são encaminhadas para a ETAR de São Pedro de Moel.

18. *Apresentar declaração das entidades gestoras (rede de águas residuais domésticas, rede de águas pluviais e rede de abastecimento de água) sobre a capacidade de receção de efluente e/ou abastecimento resultante do aumento de capacidade e/ou aumento de áreas impermeabilizadas no PCSPM.*

R18: As declarações já foram pedidas. Aguarda-se resposta. O parque já é presentemente abastecido pela CMMG.

De referir que não se pretende o aumento de capacidade do Parque de Campismo, apenas o seu licenciamento e requalificação para que este recupere a sua atratividade, condições de segurança e salubridade.

Considera-se que nesta fase de Anteprojeto este elemento não é condicionante, podendo ser remetida a sua observação para a fase de RECAPE.

19. *No documento RBPCAMPISMOSPMOEL, item 6.6.2 do doc. – INFRAESTRUTURAS é referido que está prevista a reutilização das águas cinzentas e o reaproveitamento das águas pluviais. Deverá ser indicado (peças escritas e desenhadas) o local de armazenamento, área de implantação, volume e local de descarga de excesso, bem como, relativamente ao reaproveitamento de águas cinzentas, esclarecer a fonte e respetivo tratamento para reutilização, devendo ser demonstrado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto.*

R19: “O projeto de licenciamento e requalificação preveem a reutilização das águas cinzentas e o reaproveitamento das águas pluviais, o que conduz a menores captações por utente em relação à situação atual. Tal é um aspeto positivo e consentâneo com os princípios da sustentabilidade e economia circular.”

Relativamente a esta matéria esclarece-se que as águas cinzentas apenas serão utilizadas para as descargas dos autoclismos. Nesta fase de Anteprojeto não foram desenvolvidos os projetos de especialidades pelo que os reservatórios para armazenamento destas águas não foram dimensionados.

Contudo foi entendimento do projetista, que por forma a não aumentar a área de construção e a área a impermeabilizar, os reservatórios devem situar-se debaixo dos balneários, pelo que este reaproveitamento apenas será implementado nos dois novos balneários.

As águas pluviais captadas serão utilizadas para rega e lavagem de pavimentos.

Informação introduzida e enfatizada no Relatório Síntese do EIA.

Relativamente à aplicação do Decreto – Lei nº 119 /2019 de 21 de agosto, não sendo as águas cinzentas consideradas águas residuais tratadas este regime jurídico não se aplica. Interpretação corroborada pela ARHC e que anexamos e transcrevemos.

*“As águas cinzentas, são **águas residuais domésticas** provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, lavagem de roupas e usos similares, sem a fração proveniente das descargas de sanitas e mictórios.*

O Decreto-Lei nº 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização (ApR), obtida a partir do tratamento de águas residuais, proveniente de estações de tratamento de águas residuais (ETAR) domésticas, urbanas e industriais.

Atendendo a que não é apresentado qualquer tratamento associado ao reaproveitamento das águas residuais cinzentas, entende-se que a situação em apreço não se encontra no âmbito do presente decreto-lei.

No entanto, atendendo ao objeto final da utilização das águas residuais em apreço, recomenda-se que seja consultada a Autoridade de Saúde territorialmente competente.”

20. *Apresentar fundamentação do cumprimento do disposto na alínea b) da NE15 do pelo Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 112/2017, de 10 de agosto, transposto para o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDM), através de alteração por adaptação pelo Aviso n.º 4418/2018, de 4 de abril.*

R20: De acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), a CMMG procedeu à transposição das normas constantes do Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, devidamente identificadas no anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, **Aviso n.º 4419/2018 - Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (aprovação)**. Este determina no artigo 41 ponto 1 alínea b) e e) da Secção III - Faixa de proteção complementar, o seguinte:

1 - Na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, fora das áreas inseridas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no artigo 39.º, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das seguintes situações:

...

b) Parques de campismo

...

e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

Verifica-se a conformidade da pretensão do licenciamento do PCSPM com o estabelecido no POC_Ovar_Marinha Grande.

Informação introduzida no ponto 3.2.5. do EIA.

5 AMBIENTE SONORO

21. . Reformular os eventuais impactes cumulativos (páginas 90 a 91), uma vez que a apresentação realizada não revela articulação entre a informação textual e a cartográfica (Figura 4-6).

R21: A informação textual e a cartográfica foi compatibilizada por forma a que se consiga fazer correspondência entre ambas.

No que diz respeito aos possíveis impactes cumulativos ao nível do ambiente sonoro, verifica-se que as instalações sujeitas a AIA e outros regimes de licenciamento se encontram bastante distantes do projeto em apreço no âmbito do presente Estudo de Impacte Ambiental, pelo que não se perspetiva a existência de impactes cumulativos dignos de registo no ambiente sonoro da envolvente.

22. Esclarecer o tipo de estudo considerado para avaliar o comportamento acústico dos campos de padel.

R22: O projeto em apreço encontra-se em fase de anteprojecto, não apresentando detalhe suficiente para que esta avaliação seja realizada. Neste sentido, a avaliação do comportamento acústico dos campos de padel deverá ser efetuada em fase posterior do projeto.

Informação já patente no EIA.

6 PATRIMÓNIO

23. Apresentar evidências da submissão do Relatório de Trabalhos Arqueológicos (final) junto da Tutela competente, nos termos solicitados por esta CCDR, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 3 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

R23: Apresenta-se em seguida a carta de entrega do relatório na tutela.

Exm.ª Dr.ª Isabel Damasceno Vieira de Campos
Costa
Presidente da CCDR do Centro,
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000 - 069, Coimbra

Data: 2025-05-11
V/ data:

Ofício n.º: 059_25
V/ref.:

N/Processo: 1179_24
V/Processo:

Assunto: Entrega de CD com relatório final de trabalhos arqueológicos

Exm.ª Dr.ª Patrícia Alexandra Antunes Mendes

Vimos por este meio entregar o CD com toda a informação do Relatório Final do Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) do Licenciamento do Parque de Campismo de São Pedro de Moel (Marinha Grande).

Com os melhores cumprimentos,

7 SOLOS

24. Quantificar o volume de solos mobilizado e qual a quantidade reutilizada.

R24: Com base nas áreas de implantação dos novos edifícios, campos de padel e infraestruturas estima-se que sejam gerados cerca de 550 m³ de material sobran-te. Na fase de projeto de execução este valor

será aferido. A sua reutilização será privilegiada sempre que os solos se encontrem isentos de sementes de espécies invasoras e será definida em fase de projeto de execução.

Informação inserida no EIA.

25. *Explicar porque foi considerado impacto positivo no solo, o Plano de Gestão de Invasoras, e o que este plano irá contribuir para a regeneração do solo.*

R25: O plano de gestão de invasoras propiciará o crescimento de vegetação climácica, o que é um fator indutor para a regeneração natural.

As acácias, especialmente espécies invasoras como a *Acacia dealbata* (mimosa), afetam significativamente o solo e a vegetação envolvente, sobretudo através do seu sistema radicular e da relação que estabelecem com o azoto.

As raízes das acácias formam nódulos com bactérias do género *Rhizobium*, que permitem a fixação de azoto atmosférico em formas utilizáveis pelas plantas. O que tem efeitos negativos nas restantes espécies menos resilientes as alterações da composição dos solos.

Informação inserida no EIA, ponto 6.5.3.

26. *Reavaliar os impactos no solo para as fases de construção, exploração e desativação.*

R26: A avaliação dos impactos nos solos mantêm-se.

8 SOCIOECONOMIA

27. *Solicita-se o valor da estimativa do investimento para a implementação do Projeto.*

R27: A estimativa orçamental para a intervenção proposta é de 450.000 euros (quatrocentos e cinquenta mil euros).

Informação inserida no EIA ponto 4.2.19.

9 IGT E SERVIDÕES

28. *Modificar a legenda da Figura 3.1 uma vez que esta é ilegível, o que conjugado com a opacidade da representação da área do Parque, não confere adequadamente a afirmação de que o Parque se encontra na área de proteção complementar que permite a sua compatibilidade com o POC Ovar Marinha Grande (ponto 4.2.2.2 do Anexo I da RCM 112/2017).*

R28: Figura alterada no EIA. Confirmada a inserção na faixa de proteção complementar e verificada a compatibilidade.

29. *Assinalar nas figuras 3.3 a 3.5 do RB, a localização do Parque.*

R29: Retificação realizada.

30. *No Volume II, há duas imagens como a mesma designação “Desenhos 4”, um relativo ao PDM em vigor e outro ao PDM proposto, tendo um deles a legenda errada, pelo que se solicita a sua alteração.*

R30: O Desenho 04 é composto por duas folhas. A Folha 1 relativa à PDM em vigor e a folha 2 relativa à revisão do PDM em curso. Por lapso a designação é igual nas duas folhas e a legenda da proposta de revisão não consta do desenho. Esta situação já foi alterada e produzido o desenho 04 (A) Folhas 1 e 2.

Inserida nova referência na versão compilada do EIA.

31. *Apresentar informação quantitativa das áreas construídas e impermeabilizadas a manter e a ampliar ou a reduzir, tendo como base a situação de referência reportada a 2008, nomeadamente no que se refere às áreas dos edifícios de apoio (por exemplo, receção e balneários), área dos bungalows e das mobile-homes e das superfícies impermeáveis em seu redor e dos caminhos dentro do Parque. Identificar qual o material e respetivas características (permeável, semipermeável ou impermeável) utilizado nos novos caminhos a construir e no novo campo de Padel.*

32. *Apresentar os elementos quantitativos quanto a áreas de implantação e de construção e dos índices de ocupação, utilização e impermeabilização do solo, de acordo com os respetivos conceitos, notas complementares e figuras exemplificativas constantes do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.*

R31 e 32: Respondido no ponto 15 e informação Inserida no EIA ponto 4.2.4.e 4.2.5.

33. Reformular no item 3.3.2.1.1, a verificação da conformidade do projeto com o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do PDM em vigor. No item 3.3.2.1.2, reformular a verificação da conformidade com as regras de ocupação do solo previstas no Regulamento proposto, uma vez que, dada a data de elaboração do EIA, aquela verificação não está em consonância com a versão que foi submetida à discussão pública, disponibilizada pela Câmara Municipal em: https://www.cmmgrande.pt/p/revisaopdm?folders_list_315_folder_id=1156

R33. Ponto 3.3.2.1.1 – Enquadramento no PDM em vigor, reformulado.

De acordo com artigo 10º ponto 1, temos:

“Estão dependentes da licença municipal, na totalidade do território municipal, a construção e ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou atividades:

...

f) Parques de campismo;

...

“

De referir que o licenciamento do PCSPM e requalificação não implicam o aumento da área ocupada pelo Parque de Campismo, a pretensão é conforme o indicado na carta de ordenamento e está dependente de DIA favorável e/ou favorável condicionada e deferimento da CMMG.

Ponto 3.3.2.1.2 – Enquadramento na proposta de revisão do PDM também reformulado.

Relativamente ao POCOMG a proposta do RPDMMG no artigo 25º - Regime de Proteção e Salvaguarda da Faixa de Proteção Complementar refere no ponto 1:

Na Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, para além das interdições estabelecidas no Artigo 23º, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturação, com exceção das seguintes situações:

a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidos de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização na área do POC seja imprescindível;

b) Parques de campismo e caravanismo;

- c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira, desde que seja garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais, bem como o fornecimento e distribuição de água e de energia;*
- d) Instalações e infraestruturas portuárias previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas da Autoridade Nacional da Água e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas e núcleos piscatórios;*
- e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;*
- f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;*
- g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;*
- h) Direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POCOMG.*

Verifica-se assim a conformidade com o PDM em vigor e com a proposta de revisão do PDM.

Informação introduzida na versão compilada do EIA.

34. *Analisar a conformidade do projeto com as Plantas que integram a Planta de Ordenamento do PDM proposto (Riscos e Salvaguardas e Zonamento Acústico), e com as respetivas disposições do Regulamento que lhe possam ser aplicáveis.*

R34: Analisada a planta de risco e salvaguarda da proposta de revisão PDM verifica-se que não existem áreas assinaladas com riscos ou de salvaguarda.

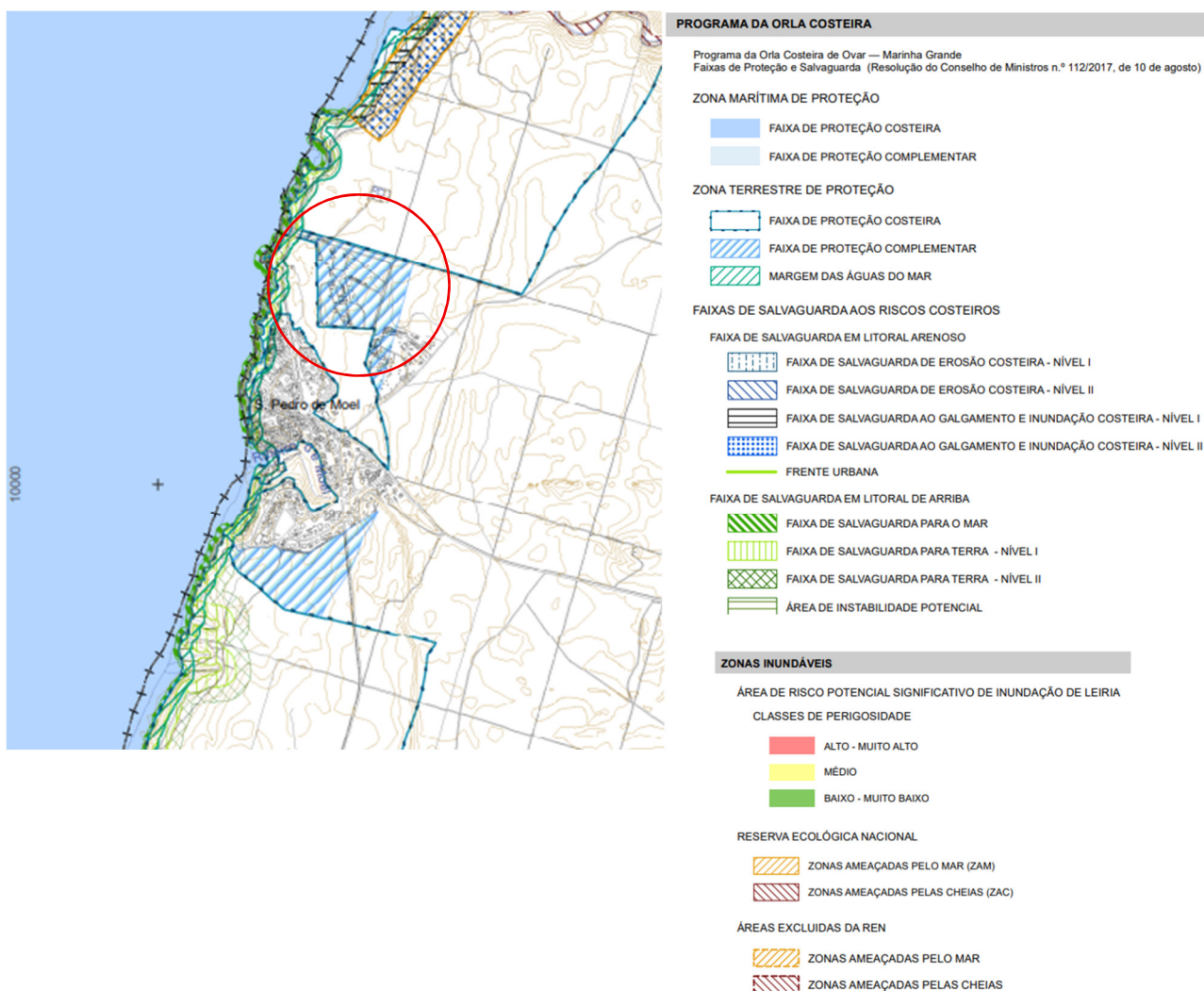


Figura 9-1 – Extrato da Carta de risco e salvaguarda (revisão PDMMG)

Sem disposições aplicáveis.

Em seguida apresenta-se o enquadramento com o zonamento acústico proposta na revisão do PDMMG.

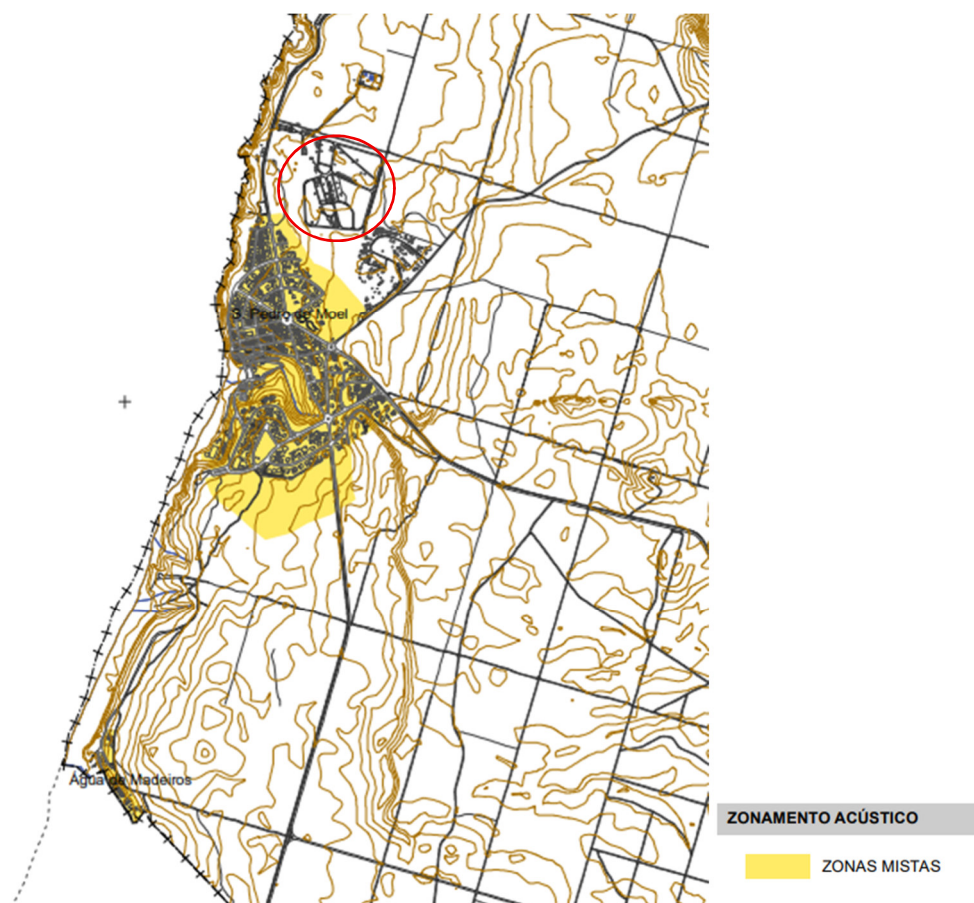


Figura 9-2 - Extrato da Carta de Zonamento acústico (revisão PDMMG)

A área do Parque de campismos de São Pedro de Moel permanece em zona não classificada, sendo-lhe aplicadas as disposições para estas áreas e que encontram descritas no ponto 5.10.1 do relatório Base do EIA.

Informação introduzida na versão compilada do EIA.

35. Identificar as tipologias da REN em vigor, uma vez que apenas foram identificadas aquelas que derivam da proposta de redelimitação desta condicionante no âmbito da Revisão do PDM.

R35: Na figura seguinte apresentam-se as tipologias da REN em vigor (Fonte CCDD-C).

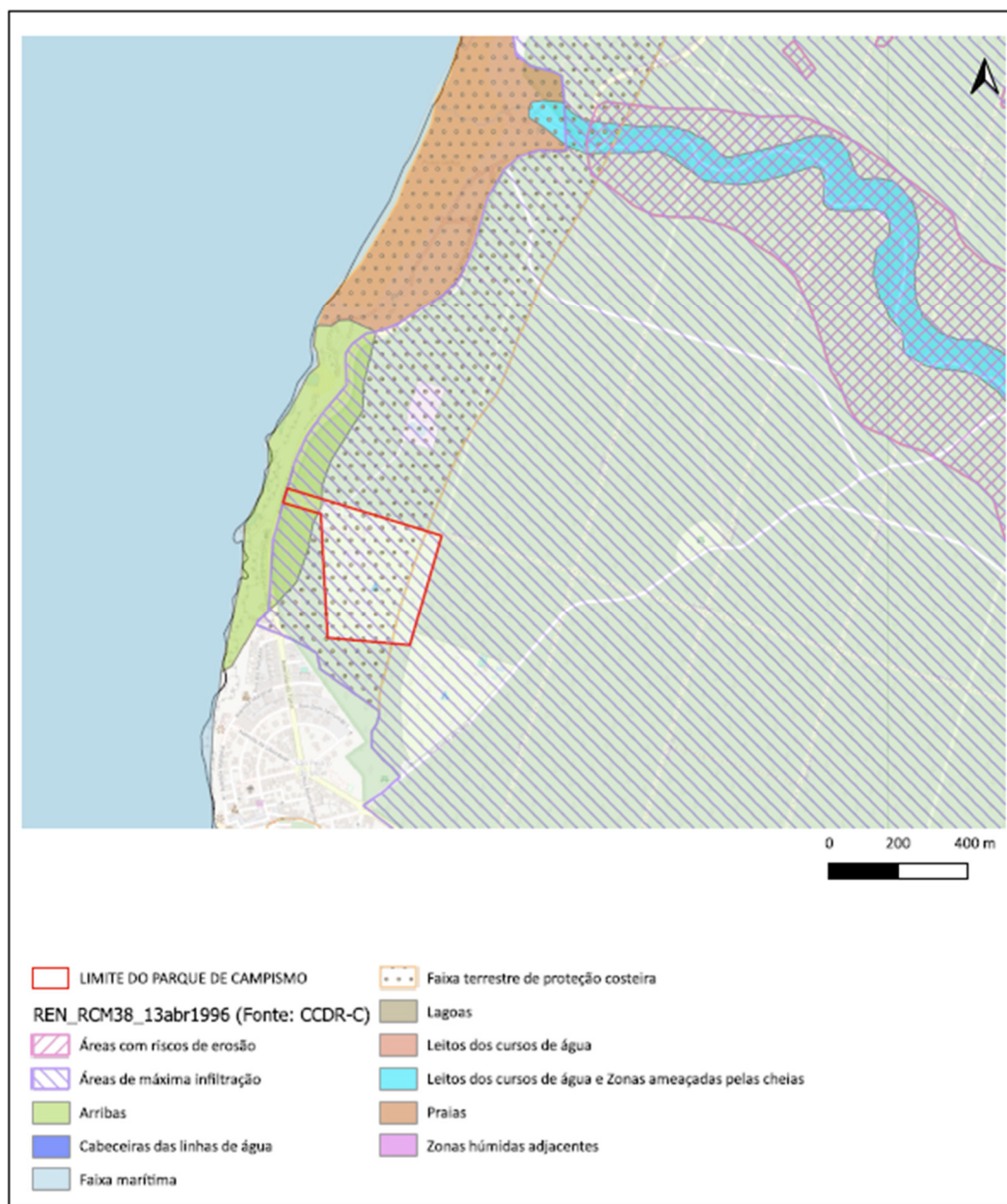


Figura 9-3 - REN em Vigor

Informação introduzida na versão compilada do EIA.

36. Apresentar os seguintes elementos:

a. Fundamentação da localização proposta para a pretensão, justificando a inexistência de localização alternativa fora de áreas da Reserva Ecológica Nacional;

b. Descrição dos impactes na estabilidade ou no equilíbrio ecológico do sistema biofísico no local decorrente da ação que se pretende realizar (qual a afetação das funções de cada uma das categorias da REN interferidas, conforme Anexo I do RJREN), relacionando-as com as medidas de minimização propostas que evitem qualquer risco ou minimizem os eventuais impactes ambientais negativos (fases de construção e funcionamento/exploração).

R36:

- a. O PCSPM é uma instalação existente desde 1970, antes da definição da REN, criada em 1983, só implementada e regulamentada com o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. Pretende-se regularizar a situação do parque através do seu licenciamento, que passou ser obrigatório desde 2008, conforme justificado no ponto 1.9. A fundação INATEL é a proprietária do terreno onde está instalado o Parque de Campismo de São Pedro de Moel e não de outros terrenos fora da REN para onde possa deslocar o Parque.

Justificação inserida no Relatório Base do EIA no ponto 1.10.

- b. No ponto relativo aos IGT e servidões é realizado o enquadramento e análise da conformidade legal. A análise dos impactes físicos e biofísicos neste ponto seria a duplicação da avaliação.

Os impactes biofísicos nas funções estabelecidas pela REN encontram-se avaliados, no ponto da hidrogeologia, da ecologia, dos solos etc. A título de exemplo retira-se do RB (ponto 6.4.3) o seguinte texto:

“O edifício do balneário de localiza-se dentro do limite do sistema Aquífero O12 – Vieira de Leiria – Marinha Grande, mas já numa área muito marginal do mesmo.

Pese embora a camada superficial de surraipa promova a proteção do mesmo devem ser aplicadas as medidas de prevenção e retenção de derrames acidentais, quer nas frentes de obra, quer no estaleiro, o que permite eliminar o eventual impacte na hidrogeologia.

A área mobilizada para a instalação de valas, implantação do edifício do balneário e campos de padel é muito reduzida (550 m²) não comprometendo a recarga do aquífero. De recordar que esta região não apresenta escassez hídrica em relação aos recursos hídricos subterrâneos.”

- 37. Verificar a compatibilidade do Projeto com o Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental), na redação atual, nomeadamente se a nova edificação dá cumprimento ao fixado no artigo 61.º.**

R37: O artigo 61º - *Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança*

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m, no caso de obras de construção.

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de gestão de combustível integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

3 - Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da

comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

4 - O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica-se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 - O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.

Serão construídas duas novas edificações, que são dois balneários, o projetista afastou todos edifícios e infraestruturas 20 m do limite do terreno. Dada a natureza dos edifícios considera-se ser aplicável o ponto 3 do artigo 61.º.

Informação introduzida no EIA no ponto 3.3.1.

10 SISTEMAS ECOLÓGICOS

38. *Esclarecer o referido na página 63 do RS “O projeto de licenciamento do PCSPM foi norteador para recuperação dos habitats próprios do ecossistema de dunas interiores, uma vez que o teor da informação apresentada no RS não explicita o resultado que se pretende obter nem os princípios em que essa “recuperação” está assente.*

R38. A recuperação dos habitats das dunas interiores será realizada essencialmente por via do plano de gestão de invasoras a desenvolver na fase de RECAPE e também pelo mapeamento dos percursos e interdição da circulação e pisoteio nas áreas de dunas, o que promoverá os mecanismos de regeneração natural das espécies características, o que se encontra definido nas medidas de minimização.

39. *Na página 65 do RS é referido que “De modo a possibilitar a estadia tranquila dos campistas e salvaguardar o território com espaços exteriores pretende-se “garantir um índice de cobertura arbórea não inferior a 0.4””; Na página 67 do RS é referido que “Uma das pretensões primárias da intervenção é o aumento do coberto vegetal do parque ...”; Na página 70 do RS, concretamente na figura 4-3 (Proposta de ocupação), a legenda indica áreas de “Vegetação proposta”; Ao longo do RS é mencionada a pretensão de implementar um “Projeto de integração paisagística”; Verifica-se, portanto, que será pretensão da proponente aumentar o coberto vegetal/arbóreo existente na área do projeto através de um “Projeto de integração paisagística” (PIP). Contudo, a proponente nada mais esclarece em relação a esta matéria para além de que o referido PIP “... promoverá o aumento do elenco florístico do PCSPM através da introdução de novas espécies, em particular folhosas...” (página 259). Quanto a esta matéria, e ainda que seja pretensão da proponente a elaboração deste PIP na fase subsequente do procedimento de AIA (projeto de execução), considera-se relevante para apreciação do projeto que seja apresentada*

uma proposta preliminar de PIP, onde sejam ponderadas as principais áreas a intervencionar (a sua localização e o valor efetivo da área a ocupar) e as espécies/densidades de espécies a utilizar, de modo permitir uma avaliação da compatibilidade das ações e das espécies propostas com os habitats dunares em que se insere o projeto, bem como com os princípios subjacentes ao regime florestal.

R39: Remetendo para o Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional de Leiria é sugerida a utilização de pinheiro-mansinho (*Pinus pinea*) como espécie utilizada em 50% das árvores plantadas, com os restantes 50% devendo ser distribuídos entre as seguintes espécies: sobreiro (*Quercus suber*), o castanheiro (*Castanea sativa*) e vários carvalhos (*Quercus sp.*), devendo as estas ser plantadas em zonas com maior disponibilidade de água. Como por exemplo zonas perto de linhas de água, balneários, ou vales. Assim sendo o coberto arbóreo respeita e integra-se no elenco de folhosas existente na mata nacional de Leiria, evitar a plantação de árvores em ecossistemas dunares bem preservados, podendo plantar em redor de modo a resguardar esta zona e a falta de ensombramento seja um desencorajamento natural ao pisoteio.

Em solos de areia pobres em nutrientes, o pinheiro-bravo (*Pinus pinaster aiton*) é a espécie dominante fruto do esforço de florestação ao longo de séculos. No entanto, surge também o pinheiro-mansinho (*Pinus pinea*) como espécie arbórea nativa do litoral arenoso português (Pinto, 1939 in Guerra, 2011) e outras espécies, fruto de diversas tentativas de introdução ao longo do tempo: o sobreiro (*Quercus suber*), o castanheiro (*Castanea sativa*) e vários carvalhos (*Quercus sp.*), foram introduzidos em determinados locais, principalmente nas proximidades dos cursos de água (Tremelgo, Formosa e Ribeiro de São Pedro); mas também espécies exóticas como o carvalho-americano (*Quercus rubra*), taxódio (*Taxodium distichum*), tulipeiro-da-virgínia (*Liriodendron tulipifera*), araucária (*Araucaria angustifolia*), eucalipto (26 *Eucalyptus globulus*), entre muitas outras.

Informação introduzida no EIA.

40. *O Anexo II do Volume III do EIA inclui o elenco de espécies referenciadas para a área do projeto, espécies de anfíbios, herpetofauna e mamíferos, estando, contudo, em falta a identificação do elenco de espécies da flora e da avifauna. Aditar os elencos enunciados em falta, bem como esclarecer se os que aparecem identificados com “Probabilidade de ocorrência” “certa” correspondem aos valores naturais confirmados durante os trabalhos de campo.*

R40: Anexos alterados e incluídos no EIA.

41. *Incluir no RS a necessidade do cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, designadamente no que respeita à rede secundária de faixas de gestão de combustível, e avaliar os potenciais impactes resultantes da criação e manutenção dessas faixas de gestão sobre os valores naturais em presença na envolvente do projeto.*

R41. Ver resposta ponto 37.

No que respeita à rede secundária de à rede secundária de faixas de gestão de combustível de acordo como *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, Artigo 49.º* **Rede secundária de faixas de gestão de combustível**

1 - A rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º e desenvolve-se nas envolventes:

...

*d) Dos estabelecimentos hoteleiros, **parques de campismo** e parques de caravanismo, das infraestruturas e parques de lazer e de recreio, das áreas de localização empresarial e dos estabelecimentos industriais, dos estabelecimentos abrangidos pelo [Decreto-Lei n.º 150/2015](#), de 5 de agosto, dos postos de abastecimento de combustíveis, das plataformas logísticas e dos aterros sanitários;*

Dado que o parque de campismo já existe, essa faixa já se encontra estabelecida, ou seja, não será uma nova realidade no terreno, pelo que os seus efeitos no território já estão presentes e não será por via do licenciamento e requalificação que surgirão novas faixas de gestão de combustível no território.

Na figura seguinte apresentam-se as faixas de gestão estabelecidas no PMDFCI 2022-2031.

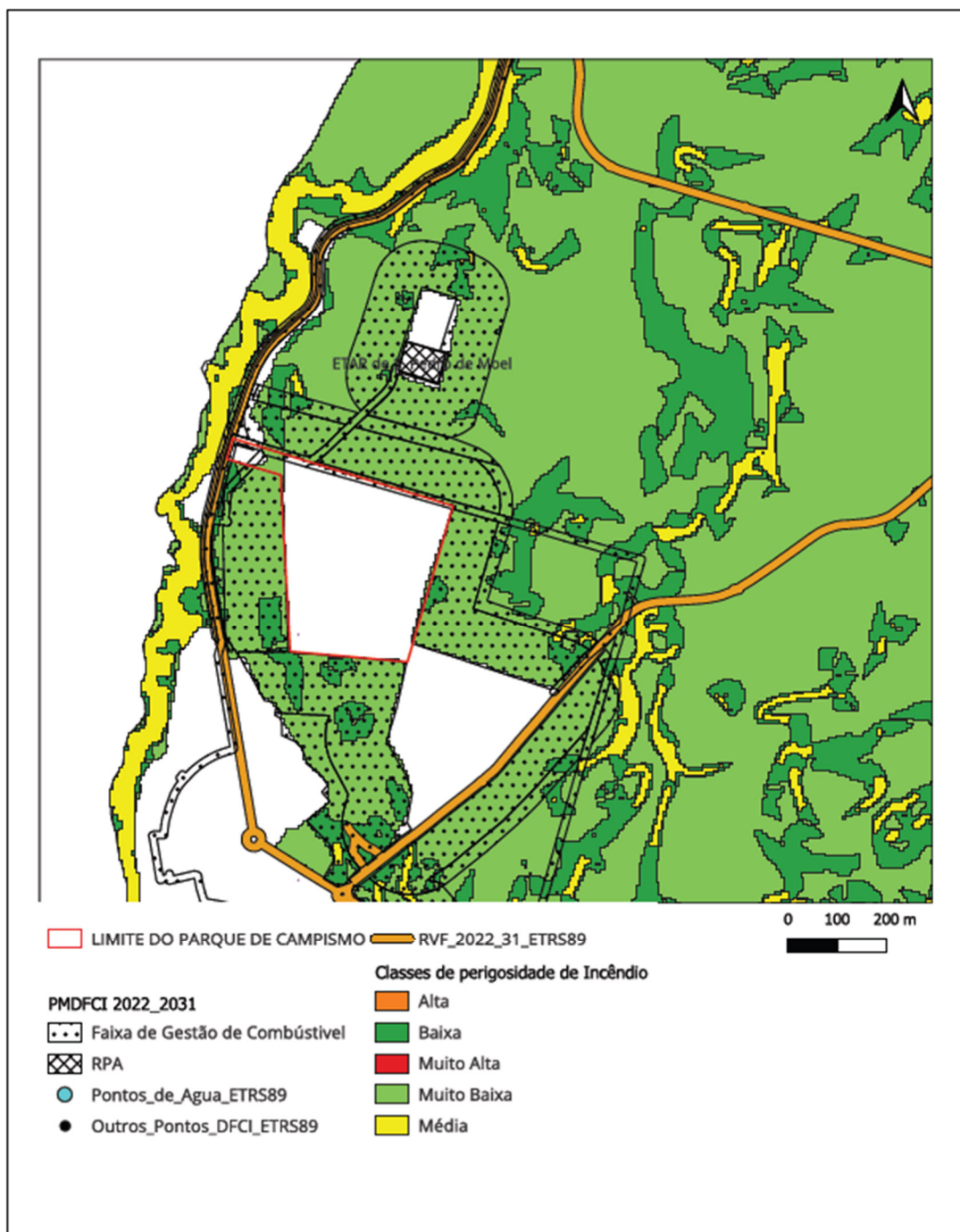


Figura 4 – PMDFCI 2022-2031

Figura inserida no EIA no ponto 3.3.1.

42. *Analisar a compatibilidade das ações do projeto com a servidão pública Regime Florestal, designadamente com a Mata Nacional de Leiria, e avaliar os potenciais efeitos do projeto sobre essa servidão, incluindo os derivados da criação e manutenção da faixa de gestão de combustíveis.*

R42. Todas as construções, acessos e alterações na Mata Nacional de Leiria, devem observar o parecer do ICNF, integrar-se paisagisticamente e respeitar as faixas de gestão de combustível (aspeto esclarecido no ponto anterior). Assim, a observação das restrições impostas por esta servidão serão observadas no âmbito do processo de AIA e no qual o ICNF compõe a CA.

Lisboa, 17 de julho de 2025